



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PACIENTES E REMOÇÕES
Nº. 108/2016

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE** - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ROBERTO COLETTI**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF nº 202.710.260/49, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 1320, em Soledade/RS, neste denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **APROMEGEM. COM. E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº.03.914.634/0001-48, com sede na Rua Gen. Sampaio, 337, Bairro Glória, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado por Sr. **VALDIR GOMES MACHADO**, brasileiro, comerciante, casado, CPF nº. 394.013.080-04, RG nº.6025370062, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, 610, apto 01, Bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de uma empresa para realizar os serviços de Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte de pacientes e remoções, conforme descrição:

- a) Serviços de transporte em ambulância, para exames e consultas referenciados pelo SUS (Sistema Único de Saúde). Os trajetos não poderão ultrapassar o limite de 20% da quilometragem estipulada para cada viagem.
- b) Serviços de remoção de pacientes graves, deficientes, moradores de casas de passagem, albergues, lares de idosos, clínicas dentro e fora do Município;
- c) Serviços de transporte e remoção em casos de acidentes domésticos, acidentes de trânsito sinistros, solicitação da Brigada Militar e Corpo de Bombeiros;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

d) Serviços de sobreaviso (plantão) de um veículo para transporte em eventual necessidade de atendimento, nos casos das alíneas a,b e c, quando os veículos destinados para as mesmas não se encontrarem disponíveis por já estarem a serviços do Município.

1.2. **Transporte e sobreaviso** no serviço de ambulância para o atendimento e remoção de pacientes aos hospitais de referências e **sobreaviso no atendimento às urgências** decorrentes de acidentes no Município, **devendo o atendimento ser prestado com agilidade.**

1.3. **Veículos:**

a) Duas ambulâncias equipadas com no máximo 5 (cinco) anos de uso; equipamento completo de oxigênio, maca articulável, maca rígida, cintos de segurança, colares cervicais, faixas e ataduras e demais equipamentos necessários para um bom atendimento do paciente, sendo duas para o atendimento e uma para sobreaviso para atendimento de urgências e necessidades de uso no município.

b) Dois veículos para transporte de pacientes para os centros de referência com no mínimo 14(quatorze) lugares, com máximo de 05 (cinco) anos de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na **cláusula primeira a importância de R\$ 1,60 por KM rodado.**

2.2. Pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

2.3. O contratado deverá comprovar no vencimento de cada parcela como condição para o recebimento destas, o recolhimento ao INSS das contribuições devidas no mês anterior.

2.4. No caso de utilização de veículo destinado para atender o item 1 objeto: alínea "e" o valor para pagamento do item anterior poderá ser acrescido em 10% (dez por cento).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

2.5. Os serviços contratados serão custeados pela verba da Locação de bens móveis, outras naturezas – na rubrica nº. 339039140000.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os pacientes contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações contidas no CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização destas condições dos veículos.

5.2. Os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Das penalidades

- a) Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 dias** a contar da data da assinatura.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.

Soledade/RS, 01 de Setembro de 2016.

Roberto Coletti
ROBERTO COLETTI
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

[Assinatura]
APROMEGEM. COM. E SERVIÇOS LTDA
Representante legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Registrado sob nº 708.116

Soledade, 01 / 09 / 2016

[Assinatura]

.....